

Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 1

TERMO DE ACUSAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2013

ACUSADA: SILMARA APARECIDA LEÃO

I. INTRODUÇÃO

1. O Diretor de Autorregulação da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”), no exercício da competência que lhe é conferida pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 461/07, determina a instauração de Processo Administrativo, sob o rito ordinário, em face da operadora **Silmara Aparecida Leão**, [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade RG nº 2 [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] [REDACTED] (“Silmara”), em razão dos fatos e elementos de autoria e materialidade de infração apurados no Parecer da Gerência de Acompanhamento de Mercado nº 51B/2009 (“Parecer GAM”) (doc. 1), a seguir descrito:

II. DOS FATOS

2. No período de 30/1 a 29/6/2009, Silmara, funcionária da Nova Futura DTVM Ltda. (“Nova Futura”) e repassadora de ordens com acesso ao sistema de roteamento de ordens da Coinvalores CCVM Ltda. (“Corretora Coinvalores”), por intermédio da Porta 312¹ (doc. 2), executou

¹ À época dos fatos, a Nova Futura estava autorizada a acessar o sistema eletrônico de roteamento de ordens da Corretora Coinvalores, por intermédio da Porta 312, da Conexão Varejo do Sistema de Negociação da Bovespa – Mega Bolsa. E, Silmara, na qualidade de funcionária da Nova Futura, estava credenciada perante a Bovespa como pessoa autorizada pela Nova Futura a operar por intermédio dessa Porta 312, da Corretora Coinvalores.

h

Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 2

43 *day-trades*, em 43 pregões, envolvendo ações “TOTS3”, “OGXP3”, “MPXE3” e “HAGA4”², em nome de [REDACTED] (“[REDACTED]”), então Diretor-Superintendente da Nova Futura, tendo na contraparte de todas as operações sua mãe, [REDACTED] (“[REDACTED]”), cliente da Intra S.A. CCV (atual Citigroup GMB CCTVM S.A.) (“Corretora Intra”).

3. Em decorrência desses negócios, [REDACTED] obteve lucro bruto de R\$30.193,40, e [REDACTED] incorreu em prejuízo de igual valor³.

4. Os *day-trades* eram executados por Silmara da seguinte forma:

- Silmara transmitia ordens de venda ou compra de ações em nome de sua mãe à Corretora Intra, com alteração no preço do ativo, conforme evidenciam as conversas via MSN (doc. 3);
- simultaneamente, inseria no sistema de negociação, por intermédio da Porta 312 da Coinvalores, ofertas da operação inversa para a Nova Futura por conta e ordem de [REDACTED] de forma resultar em lucros para [REDACTED] em detrimento de [REDACTED]

5. Com efeito, Silmara, como única emissora das ordens em nome de [REDACTED] e de [REDACTED], detinha poder de comando sobre as operações e,

² A relação completa dos *day-trades* realizados entre [REDACTED] e [REDACTED] no período de 30/1 a 29/6/2009 encontra-se nas Tabelas 2 e 6, fls. 4/6 e 14, respectivamente, do Parecer GAM.

³ Nos *day-trades* envolvendo ações TOTS3 [REDACTED] obteve lucro bruto total de R\$25.022,40, enquanto nos *day-trades* envolvendo ações OGXP3, MPXE3 e HAGA4 [REDACTED] obteve lucro bruto total de R\$5.171,00.

⁴ Conforme apontado pelo Parecer GAM (fls. 7), todas as operações de [REDACTED] foram realizadas por intermédio da Corretora Intra e executadas por [REDACTED] operador dessa instituição, a partir das ordens transmitidas por Silmara. Já, as operações de [REDACTED] foram realizadas por intermédio da Corretora Coinvalores e executadas via conexão varejo – Porta 312 (DMA), para a qual Silmara detinha autorização de acesso.

Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 3

por consequência, poder de definir o preço e a quantidade do ativo negociada, de forma que o resultado do *day-trade* fosse vantajoso para

6. A estratégia de Silmara é corroborada pela descrição do *day-trade*, envolvendo 200 ações TOTS3, realizado entre [REDACTED] e [REDACTED] no pregão do dia 15/5/2009:

- Às 11h46min22s, foi inserida, por intermédio da Corretora Intra, oferta de compra de 500 ações TOTS3, em nome de [REDACTED] mãe de Silmara, a R\$58,26, preço 1,42% inferior ao da última operação realizada com o ativo⁵;
- Às 11h46m52s, foi inserida, por intermédio da Corretora Coinvalores, oferta de venda de 200 ações TOTS3, para a Nova Futura por conta de [REDACTED] com o mesmo preço;
- Às 11h47m53s, foi inserida, por intermédio da Corretora Intra, oferta de venda de 200 ações TOTS3, em nome de [REDACTED] mãe de Silmara, a R\$59,79, preço 2,63% superior ao da operação anterior;
- Às 12h34m46s, foi inserida, por intermédio da Corretora Coinvalores, oferta de compra do mesmo lote de ações, para a Nova Futura por conta de [REDACTED] com o mesmo preço.

⁵ Os negócios realizados em 15/5/2009 antes e depois das operações realizadas entre a Nova Futura por conta de [REDACTED] e a mãe de Silmara, envolvendo ações TOTS3, estão demonstrados na Tabela 3, fls. 10, do Parecer GAM.

h

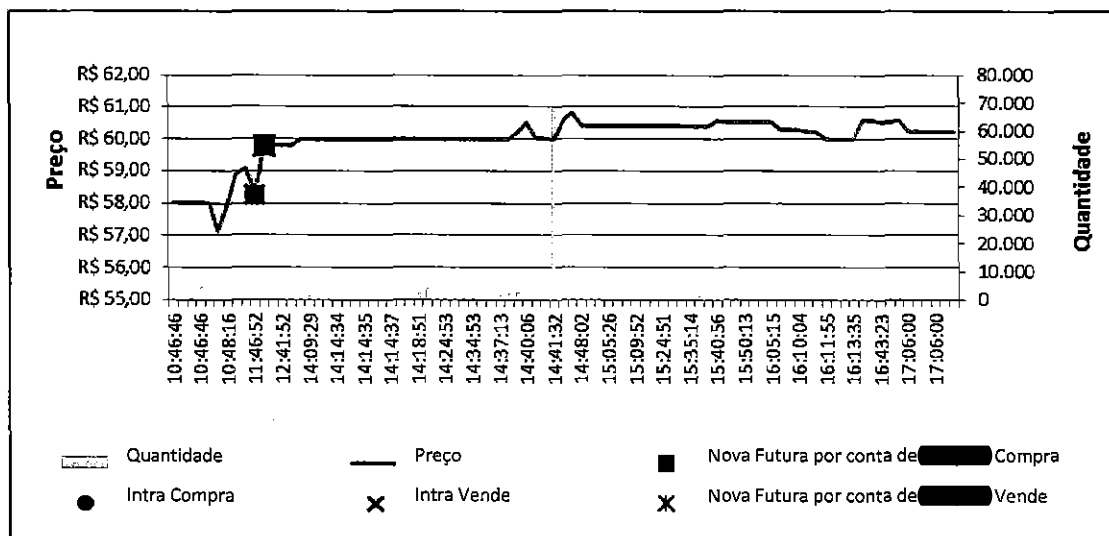
Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 4

Negócios realizados em 15/05/2009 antes e depois da atuação da mãe da repassadora e de Nova Futura por conta de [REDACTED] com TOTS3⁶

Pregão	Nº Neg	Hora	Qtde	Preço	Var. (%)	Volume (R\$)	Cliente	
							Compra	Venda
15/5/2009	80	11:45:05	100	58,89	1,53	5.889,00	Outros	Outros
15/5/2009	90	11:46:31	100	59,10	0,36	5.910,00	Outros	Outros
15/5/2009	100	11:46:52	200	58,26	-1,42	11.652,00	mãe da Repassadora	[REDACTED]
15/5/2009	110	12:34:46	200	59,79	2,63	11.958,00	[REDACTED]	mãe da Repassadora
15/5/2009	120	12:38:12	200	59,79	0,00	11.958,00	Outros	Outros
15/5/2009	130	12:41:52	700	59,79	0,00	41.853,00	Outros	Outros

7. O gráfico abaixo reproduzido demonstra a variação no preço do ativo em decorrência dessas operações:

Operações realizadas com TOTS3 pregão 15/05/2009⁷



Fonte: BM&FBOVESPA

⁶ Tabela 3, fls. 10, do Parecer GAM.

⁷ Gráfico 1, fls. 9, do Parecer GAM.

h

Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 5

8. Note-se que, as operações só puderam ser executadas dessa forma, isto é, com oscilações no preço do ativo e a recorrência de uma única contraparte, em razão do baixo número de negócios realizados diariamente com o papel e, por consequência, da baixa interferência do mercado nas negociações⁸.


9. A Corretora Coinvalores, instada a se manifestar sobre as operações, informou que mantém contrato de repasse com a Nova Futura desde 18/7/2009 e, nos termos desse contrato, a Nova Futura é responsável pelas operações, fornecendo-lhe apenas o código de seus clientes (docs. 4 e 5).

10. A Nova Futura, atendendo à solicitação de esclarecimentos da Corretora Coinvalores, informou ter designado a funcionária Silmara para a realização de operações no mercado de ações, por intermédio da Corretora Coinvalores, tendo-lhe fornecido um parâmetro operacional e a conta em que tais operações seriam alocadas, sem determinar, contudo, os ativos e as quantidades a serem negociadas (doc. 5).

11. Dentro desse contexto, a Nova Futura esclareceu que Silmara operava diariamente com diversos ativos, apresentando ganhos ou prejuízos pouco expressivos, de forma que não viu necessidade de dispensar maior atenção às operações, pois lhe interessava apenas obter maior conhecimento no mercado de ações e não o resultado financeiro propriamente dito.

12. Afora isso, a Nova Futura informou que, no dia 2/7/2009, Silmara teria admitido a realização de operações com prejuízos para [REDACTED], Silmara teria se aproveitado da autorização que [REDACTED] havia lhe concedido para “girar papeis em sua conta”, para realizar operações casadas, envolvendo ações TOTS3, com a conta de sua mãe na Corretora

⁸ Conforme demonstrado pela Tabela 1, fls. 3, do Parecer GAM.



Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 6

Intra, alocando os prejuízos para a conta de [REDACTED] e os lucros para a conta de sua mãe.

13. Esclareceu, ainda, que Silmara, indagada sobre a forma como eram realizadas tais operações, teria relatado o seguinte:

“Passava uma ordem de compra na conta de minha mãe a um determinado preço na Intra Corretora, e em seguida fechava essa ordem pela Nova Futura, colocando a venda na conta do Sr. [REDACTED]. Alguns minutos após, solicitava à Intra Corretora que colocasse a venda a um diferencial acima do inicial e, efetuava a compra através da conta do Sr. [REDACTED]”.

14. Dessa forma, é possível concluir que os negócios foram executados por Silmara com a finalidade de gerar, de maneira pré-determinada, lucros para [REDACTED] em detrimento de [REDACTED] o que se constitui em criação de condições artificiais de mercado, vedada pela Instrução CVM 8/79.

III. ACUSAÇÃO

15. Diante dos fatos apurados, há indícios de que Silmara infringiu:

- a) os incisos I e II, alínea “a”, da Instrução CVM nº 8/79¹⁰, combinado com o item 5.10.3, alínea “e”, do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa¹¹, na medida em que foi a responsável pela

⁹ No Parecer GAM, fls. 10/13, encontra-se a descrição dos *day-trades* realizados nos pregões dos dias 25/5 e 22/6/2009.

¹⁰ “I - É vedada aos administradores e acionistas de companhias abertas, aos intermediários e aos demais participantes do mercado de valores mobiliários, a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, a manipulação de preço, a realização de operações fraudulentas e o uso de práticas não eqüitativas.

II - Para os efeitos desta Instrução conceitua-se como:

a) condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários aquelas criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de valores mobiliários; (...).”

¹¹ “5.10.3 É vedado ao Operador de Pregão:

Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 7

execução de 43 *day-trades*, envolvendo ações “TOTS3”, “OGXP3”, “MPXE3” e “HAGA4”, realizados no período de 30/1 a 29/6/2009¹², em nome de [REDACTED] com a participação de [REDACTED] na contraparte, que configuraram a criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço de valores mobiliários. Tais negócios criaram cenário artificial, com alteração no preço e na quantidade negociada do ativo¹³, dando a falsa impressão ao mercado de que eram autênticos, quando, na verdade, consistiam em simulação para gerar, de forma pré-determinada, ganhos para [REDACTED] mãe de Silmara, em detrimento de [REDACTED]

- b) o item 5.10.2, do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa¹⁴, tendo em vista que deixou de cumprir com seus deveres de probidade, cuidado e diligência no exercício de suas funções na Nova Futura, ao executar, de forma intencional, no período no período de 30/1 a 29/6/2009, negócios que configuraram a criação de condições artificiais de demanda, oferta e preço de valores mobiliários;
- c) o item 5.10.3, “a”, combinado com item 23.5.2, do Regulamento de Operações do Segmento Bovespa¹⁵, na medida em que usou em

(...)

e) executar ordem ou realizar qualquer negócio que contribua, direta ou indiretamente, para: a criação de condições artificiais de demanda, oferta e ou preço; manipulação de preço; a realização de operações fraudulentas e à prática não equitativa;

(...)”.

¹² Relacionados nas Tabelas 2 e 6, fls. 4/6 e 14, respectivamente, do Parecer GAM.

¹³ Conforme demonstrado nos Gráficos 1, 2 e 3, de fls. 9, 11 e 12, respectivamente, do Parecer GAM.

¹⁴ O Operador deve empregar, no exercício de suas funções, a seriedade, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios, servindo com lealdade a Sociedade Corretora a que estiver vinculado.

¹⁵ “5.10.3 É vedado ao Operador de Pregão:

a) usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Sociedade Corretora ou seus clientes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua função;

(...)”.

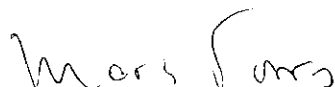


Processo Administrativo Ordinário nº 15/2013 – Silmara Aparecida Leão – Fls. 8

benefício de sua mãe, o parâmetro operacional que lhe foi fornecido pela Nova Futura para a realização de operações por conta e ordem de [REDACTED] então Diretor-Superintendente da instituição, para realizar *day-trades* entre [REDACTED] e sua mãe, que resultaram, sistematicamente, em lucro para sua mãe e idêntico prejuízo para [REDACTED]

16. Intime-se a acusada para apresentação de sua defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, informando que poderá ser proposta celebração de Termo de Compromisso, nos termos dos artigos 46 e seguintes do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 03 de setembro de 2013.



Marcos José Rodrigues Torres
Diretor de Autorregulação

“23.5.2 Os administradores, diretores, empregados, prepostos, representantes e Operadores das Sociedades Corretoras devem manter absoluto decoro pessoal, observando, permanentemente, os padrões de ética e conduta compatíveis com a função desempenhada”.

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
01013-001 – São Paulo, SP
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074